



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 4597/2021 - CEPE, de 15 de fevereiro de 2021.**

**REGULAMENTA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A OFERTA ESPECIAL DE DISCIPLINAS E DE OUTROS COMPONENTES CURRICULARES DA GRADUAÇÃO, POR MEIO REMOTO, NO SEMESTRE 2020.2, EM FUNÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, em sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2021,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02, de 10.12.2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 0057/2021 exarada pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará que disciplina medidas para o início do ano letivo de 2021, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos da autorização constante do Decreto nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** A Resolução do Conselho Estadual de Educação CEE nº 487/2020 de 16.12.2020 que altera o artigo 2º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo dos anos de 2020 e de 2021, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERADO** o teor da Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 e 11 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** os Decretos governamentais que dispõem sobre as medidas de isolamento social no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 481/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE nº 484/2020, que altera a Resolução nº 481/2020, passando a admitir que atividades de aprendizagem supervisionadas, em serviço, para práticas profissionais em estágios e de atividades em laboratórios possam ser autorizadas, desde que a instituição encaminhe solicitação ao CEE para análise e deliberação, com proposta alternativa para realização dessas atividades;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 205/2020 do CEE, que orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes;

**CONSIDERANDO** a avaliação do semestre 2020-1 realizado de forma remota e a preocupação da UECE com a preservação da vida e da saúde da comunidade acadêmica;

**CONSIDERANDO** o desafio de minimizar os prejuízos educacionais causados pela pandemia e de mitigar os impactos da suspensão das atividades acadêmicas presenciais na aprendizagem dos(as) estudantes;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O semestre letivo 2020.2 será realizado em caráter especial, com atividades de ensino por meio remoto, validadas e integralizadas aos currículos dos cursos de graduação para fins de cumprimento da carga-horária letiva, em substituição às atividades presenciais.

**§1º.** As disposições desta Resolução se aplicam exclusivamente para o semestre letivo 2020.2, de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**§2º.** Para validação da carga horária das aulas ministradas de forma remota, os(as) professores(as) deverão realizar os registros das atividades na caderneta eletrônica, apontando o conteúdo, a plataforma e/ou as tecnologias utilizadas.

**Art. 2º.** Compreende-se por ensino remoto aquele que ocorre em condições de distanciamento físico entre professor(a) e estudante, mediado por plataformas e tecnologias digitais ou outros meios de comunicação, incluindo atividades síncronas e assíncronas.

**§ 1º.** Para a realização das atividades acadêmicas remotas, os colegiados dos cursos de graduação, deverão adotar plataformas que ofereçam melhores condições de acesso de docentes e discentes da UECE, sem prejuízo do uso de outros meios de comunicação e tecnologias digitais.

**§ 2º.** A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais (SATE) da UECE, promoverá atividades de formação de professores(as) e estudantes no processo de ensino-aprendizagem por meio remoto, sem prejuízo de outras ações formativas no âmbito dos colegiados dos cursos de graduação, dando prioridade a plataformas públicas e acessíveis.

**§ 3º.** A Administração Superior, com o apoio das direções de Centros/Faculdades e das coordenações de cursos, buscará estratégias de apoio pedagógico e tecnológico a professores e estudantes no uso de plataformas e ferramentas digitais, de modo a sanar ou minimizar as dificuldades de acompanhamento das atividades acadêmicas realizadas por meio remoto.

**Art. 3º.** Caberá aos colegiados dos cursos de graduação a responsabilidade pela definição e aprovação das disciplinas e de outros componentes curriculares que serão ofertados durante o semestre 2020.2, assim como do número de turmas e do número de estudantes por turma.

**§1º.** A oferta de disciplinas e outros componentes curriculares deverá considerar:

- I - as particularidades do curso e das distintas áreas do conhecimento;
- II - as condições de organização e de realização do trabalho docente;
- III - as demandas de todos os semestres do curso;
- IV – o turno de ingresso dos estudantes.

**§2º.** Os colegiados, respeitando a autonomia docente, deverão propor e discutir metodologias de ensino-aprendizagem, assim como critérios e procedimentos avaliativos adequados às condições de ensino remoto, atentando para os princípios da flexibilidade e da razoabilidade na condução das atividades acadêmicas e na avaliação dos(as) estudantes.

**Art. 4º.** É considerada, em caráter de absoluta excepcionalidade, para o período letivo 2020.2, a necessidade de alteração nas cargas atribuídas aos docentes no Plano de Atividade Docente (PAD), nos limites abaixo, após aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU:

- I – atribuição de 03 (três) horas de atividades de planejamento e avaliação para cada hora de aulaministrada;
- II – inclusão de 01 (uma) hora semanal para cada 04 (quatro) horas de atividades de formação pedagógica em temas relacionados às tecnologias educacionais para o ensino;
- III – alocação de 04 (quatro) horas semanais relativas à participação em comissões especiais de apoio técnico-pedagógico, no âmbito dos colegiados de cursos de graduação, prevista na Resolução Nº 1503/2019 - CONSU.

**Parágrafo único** - Os colegiados de cursos de graduação poderão estabelecer o limite de disciplinas por docente, respeitando-se o mínimo de 08 (oito) horas semanais em atividades de ensino na forma de aula, devendo haver pelo menos 04 (quatro) horas semanais de aula na graduação.

**Art. 5º.** Em razão das particularidades do ensino remoto, o professor poderá dividir as atividades em síncronas e assíncronas, mantido o tempo normatizado de 50 (cinquenta) minutos, sendo que as atividades síncronas não poderão ser inferiores a 30 (trinta) minutos.

**Art. 6º.** Face a situação excepcional de que trata esta Resolução, a UECE poderá estabelecer novos critérios, condições e prazos para fins de efetivação de matrículas e processos de trancamento de disciplinas.

**§1º.** Os(as) estudantes que, tanto por motivos técnicos e/ou operacionais, quanto por motivos de saúde, optarem por não se matricular em qualquer das disciplinas ofertadas pelo Curso no semestre 2020.2 poderão efetuar matrícula institucional, de modo a manterem o vínculo com a UECE, voltando a se matricular em disciplinas em semestre posterior.

**§2º.** Os(as) estudantes que não tenham atingido aproveitamento suficiente nas disciplinas do semestre 2020.2, em termos de nota e/ou de frequência, poderão realizar, pelo Sistema Aluno Online, o trancamento parcial ou total no período estabelecido no calendário acadêmico do referido semestre, independentemente do fato de as cadernetas eletrônicas estarem abertas ou fechadas.

**§3º.** Os(as) estudantes poderão, às suas escolhas e possibilidades, requerer a matrícula curricular no semestre 2020.2, no mínimo, em 2 (dois) e, no máximo, em 32 (trinta e dois) créditos.

**Art. 7º.** O registro da frequência do(a) estudante terá como base o cumprimento do conjunto de atividades síncronas e assíncronas propostas pelo(a) docente da disciplina, mantido o mínimo previsto de pelo menos 75% das atividades propostas para ser considerado aprovado.

**Art. 8º.** Será garantida ao discente que não puder cursar as disciplinas ofertadas no semestre 2020.2, por meio remoto, a oportunidade de cursá-las em semestres posteriores, de acordo com a oferta do Curso.

**Art. 9º.** Os estágios supervisionados, as práticas de laboratório dos cursos de graduação - bacharelado e licenciatura - e, no que couber, as atividades de extensão, quando não puderem ser realizadas de forma **remota**, poderão ser desenvolvidos por meio **presencial**, desde que observados os pareceres e resoluções vigentes do CEE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional.

**Parágrafo único** - Os(as) professores(as) de disciplinas como estágios supervisionados e práticas de laboratório deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades acadêmicas realizadas fora da universidade, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividades obrigatórias.

**Art.10.** A oferta de disciplinas que exijam atividades presenciais estará condicionada ao cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos pelo Grupo de Trabalho para enfrentamento à pandemia do coronavírus no âmbito da FUNECE, observando-se especialmente:

I – os decretos governamentais vigentes que autorizam o retorno às atividades presenciais no município onde o campus está localizado, conforme o tipo de atividade;

II - a disponibilidade de equipamentos de proteção individual (EPI) e insumos de limpeza para discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, necessários ao desenvolvimento das atividades.

**Art. 11.** As apresentações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma remota, durante o período de suspensão das atividades presenciais, utilizando-se ferramentas tecnológicas de comunicação online e seguindo as seguintes determinações:

**I** – A participação de todos os membros da banca, inclusive do(a) estudante, deverá ser de forma remota, por meio de ferramentas tecnológicas de comunicação online;

**II** – A responsabilidade pelo agendamento da apresentação ou defesa e pelo contato com os membros da banca será do(a) orientador(a) ou do(a) professor(a) responsável pela disciplina;

**III** – A presidência da banca deverá advertir aos presentes que a gravação da referida apresentação ou defesa é permitida apenas para o(a) estudante e o(a) orientador(a);

**IV** – A presidência da banca deverá garantir a privacidade da discussão e da avaliação final dos membros da banca sobre o trabalho;

**V** – A presidência da banca deverá lançar observação na ata da defesa que ateste a participação dos(as) examinadores(as) de forma remota.

**§1º.** Quando necessária a apresentação presencial do TCC, ela deverá ser previamente autorizada pela coordenação do Curso e pela direção do Centro/Faculdade de vinculação, ficando a presença no local restrita ao discente e à banca, obedecidos todos os protocolos de segurança estabelecidos pelo grupo de trabalho de Saúde da Universidade.

**§2º.** As coordenações de cursos serão responsáveis pelas atas das apresentações ou defesas de TCC.

**§3º.** O depósito do texto final do trabalho, devidamente corrigido, deverá ser formalizado por meio do SISBUECE, conforme a Resolução nº 4509/2020 do CEPE.

**§4º.** A Biblioteca será responsável pelo recebimento dos TCC e verificação de débitos de estudantes relativos ao empréstimo de livros.

**§5º.** As defesas de TCC deverão atender a todas as demais providências no sentido de permitir à PROGRAD/DEG a organização da colação de grau e a emissão das certidões e diplomas dos(as) concludentes.

**Art. 12.** As coordenações de cursos de graduação poderão atribuir o dobro da quantidade de horas para as Atividades Complementares apresentadas na vigência do semestre 2020.2, desde que os(as) estudantes sejam concludentes neste semestre.

**Art. 13.** Fica autorizado o acréscimo de até 02 (dois) semestres ao tempo necessário para integralização do curso dos(as) estudantes integrantes do Programa de Acompanhamento Discente – PRADIS.

**Parágrafo único** – Não haverá inclusão de estudantes de graduação no PRADIS no semestre 2020.2.

**Art. 14.** A PROGRAD elaborará calendário de colações de grau para o período abrangido por esta Resolução, as quais poderão ser realizadas por meio remoto.

**Art. 15.** Não será necessária a realização de alterações nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) em razão das normas excepcionais estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 16.** Os estudantes que não tenham realizado matrícula no semestre 2020.1 não serão postos na condição de abandono conforme Resolução N° 4466/2019, podendo realizar a matrícula para o semestre 2020.2 sem a necessidade da readmissão após abandono.

**Art. 17.** As situações omissas serão resolvidas no âmbito do CEPE.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 15 fevereiro de 2021.**

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**